

A atuação do técnico especialmente habilitado no âmbito das Declarações para Memória Futura: contributos para boas práticas no Sistema de Justiça

Patrícia Mendes, Delfina Fernandes, Marlene Matos

Escola de Psicologia

Universidade do Minho

Portugal

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. ENQUADRAMENTO LEGAL DAS DMF. III. PSICOLOGIA E JUSTIÇA: O PAPEL DO TÉCNICO ESPECIALMENTE HABILITADO NO PROCEDIMENTO DE DMF. 1. O contexto dos crimes sexuais e de violência doméstica e a relevância das DMF. 2. Perfil e competências do técnico especialmente habilitado nas DMF. IV. A EXPERIÊNCIA DA UCPJC DA APSI-UMINHO: PROCEDIMENTOS E BOAS PRÁTICAS NAS DMF. 1. Pré-inquirição. 1.1. Procedimentos a adotar pelos diferentes intervenientes judiciais. 1.2. Procedimentos a adotar pelo técnico especialmente habilitado junto da vítima (e do adulto de referência, no caso de crianças). 1.3. Procedimentos a adotar no espaço físico. 2. Durante a inquirição. 2.1. Procedimentos a adotar pelos diferentes intervenientes judiciais. 2.2. Procedimentos a adotar pelo técnico especialmente habilitado junto da vítima. 3. Pós-inquirição. 3.1. Procedimentos a adotar pelos diferentes intervenientes judiciais. 3.2. Procedimentos a adotar pelo técnico especialmente habilitado junto da vítima. 3.3. Procedimentos a adotar pelo técnico especialmente habilitado junto dos progenitores/representante legal ou figura de referência da vítima. V. CONCLUSÕES.

I. INTRODUÇÃO

A Unidade de Consulta de Psicologia da Justiça e Comunitária (UCPJC) está integrada na Associação de Psicologia da Universidade do Minho (APsi-UMinho), sediada em Braga, na Escola de Psicologia da Universidade do Minho (EPsi-UMinho), com um polo também na cidade de Guimarães. Para além da interação

com a comunidade, a UCPJ presta serviços na interface da Psicologia com o sistema de justiça, realizando avaliações psicológicas forenses e intervenções psicológicas especializadas ao nível da vitimação, perpetração e domínio cível^[1]. Mais recentemente, a UCPJC tem assistido a um aumento de pedidos de técnicos especialmente habilitados para o acompanhamento de vítimas no decurso do procedimento de Declarações para Memória Futura (DMF). Com o aumento dos acompanhamentos realizados no âmbito das DMF foram surgindo diferentes questões relativamente ao funcionamento do procedimento, considerando-se premente estudar este tema. Assim, paralelamente à prática da UCPJC, através de uma Bolsa de Investigação para Doutoramento financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT)^[2], o procedimento de DMF tem sido alvo de investigação para o tornar o menos arbitrário possível, contribuindo para o desenvolvimento de boas-práticas judiciais. Com este projeto pretende-se, por um lado, analisar procedimentos de DMF ao longo do país, nomeadamente a qualidade das questões colocadas, bem como a quantidade e qualidade de informação providenciada pela criança. Por outro lado, pretende-se analisar a perceção de juizes, procuradores e técnicos especialmente habilitados sobre o funcionamento, potencialidades e fragilidades das DMF. Pretende-se ainda junto dos juizes e procuradores analisar as suas motivações para a (não) adoção deste procedimento e as dificuldades apresentadas no recurso às DMF.

Desta forma, o presente artigo surge da experiência prática e reflexão dos diferentes profissionais da APsi/UMinho, assim como de profissionais do sistema de justiça, resultante dos acompanhamentos realizados no âmbito desse procedimento e da investigação

[1] VIRGÍNIA ALVES, INÊS SILVA, FRANCISCA FERNANDES, MIGUEL RESENDE, MARLENE MATOS & RUI ABRUNHOSA GONÇALVES, "Unidade de Consulta em Psicologia da Justiça

e Comunitária da Universidade do Minho: 20 anos em prol da Justiça Terapêutica", *RMP*, n.º 163, 2020, pp. 253-269.

[2] Bolsa de Investigação para Doutoramento financiada pela FCT, atribuída a uma das autoras do artigo, Delfina Fernandes (2021.06117.BD).

científica a decorrer sobre o tema, acerca das práticas atuais, das limitações atuais e das alterações necessárias para a existência de uma justiça inclusiva para as vítimas. Inicialmente irá ser fornecida uma caracterização geral do procedimento das DMF, progredindo para a clarificação das boas-práticas baseadas na evidência científica sobre o tema e que devem ser asseguradas pelos diferentes intervenientes no processo judicial antes, durante e depois da diligência. Por fim, serão apresentadas diferentes reflexões sobre as potencialidades e fragilidades do procedimento das DMF, baseadas em conhecimentos empíricos validados, e ainda sobre o contributo da investigação científica para o desenvolvimento de boas-práticas judiciais.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL DAS DMF

As DMF surgiram em 1987 no CPP atendendo à necessidade de que, em caso de doença grave ou de deslocação para o estrangeiro de uma testemunha que a impedisse de ser ouvida em julgamento, esta pudesse ser inquirida no decurso do inquérito ou instrução e o seu depoimento ser tomado em conta na fase de julgamento^[3]. Posteriormente, em 1998, as DMF foram alargadas para as vítimas de crimes sexuais, tendo um ano mais tarde sido publicada a Lei de Proteção de Testemunhas^[4] que recomendava a sua utilização com vítimas especialmente vulneráveis (*i. e.*, vítimas de diminuta ou avançada idade, estado de saúde vulnerável ou em que o seu testemunho visa uma pessoa da sua família ou de grupo social fechado em que estejam inseridas)^[5]. Dessa forma, as DMF evoluíram de uma natureza puramente cautelar, em que visavam assegurar ape-

[3] RUI DO CARMO, "Declarações para memória futura. Crianças vítimas de crimes contra a liberdade e a auto-determinação sexual", *RMP*, n.º 134, 2013, pp. 149-179.

[4] Artigos 26.º e 31.º da Lei n.º 93/99, de 14 de julho, que foi alterada para a Lei n.º 29/2008, de 04 de julho.

[5] *Cf. op. cit.*, nota 2.